



AUTÓGRAFO Nº 159, DE 2017 (R)

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2017 (sem emendas)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento "Bem Viver"**, implantado na chácara nº 02, com área de 47.291,14m² (quarenta e sete mil duzentos e noventa e um metros e quatorze decímetros quadrados), oriunda do lote rural nº 06.A, do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 59.583 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 9.744,20m² (nove mil setecentos e quarenta e quatro metros e vinte decímetros quadrados), equivalente a 20,80% (vinte inteiros e oitenta centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II - como bem de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 430 da quadra nº 13, com área de 5.752,73m², correspondente a 12,28% (doze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como "área institucional".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22.12.2017

Presidente

PL 182/2017
AUTORIA: Poder Executivo

